


LEI MUNICIPAL n° 496 de 20 de abril de 2023.

PUBLICADO
Em 20 de 04 2023


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PE-II
Mat. 168-6

EMENTA - Dispõe Sobre a Proibição de Toda e Qualquer Atividade de Criação e Pastoreio de Animais de Pequeno a Grande Porte nas Vias e Logradouros Públicos do Município e dá outras Providências.



O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito o município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibida toda e qualquer atividade de criação e pastoreio de animais de pequeno e grande portes nas vias e logradouros públicos do município.

§1°. Pelo descumprimento da proibição contida no *caput*, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Imediata apreensão dos animais;
- b) Aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da venda do animal;
- c) No caso de reincidência, a multa de 20% (vinte por cento) e, voltando a reincidir a multa passará a ser de 50% (cinquenta por cento) do valor da venda do animal.

§2°. É permitido o manejo de animais nos locais estabelecidos no *caput*, de um cercado para outro, quando houver necessidade devidamente aprovada.

Art. 2°. Decorrido o prazo, os animais que não forem retirados pelo proprietário no prazo de 72 (setenta e duas) horas serão tomadas as seguintes providências:

- a) Leiloado para pagamento da multa e o restante, doado a uma instituição sem fins lucrativos;

Art. 3°. Fica determinada a fiscalização à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, que tomará todas as providências cabíveis determinadas para a aplicação do disposto nesta lei, ficando

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



o proprietário obrigado a arcar com todas as despesas ocorridas nestas apreensões.

Art. 4º. A designação e dispensa de servidores para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Transportes da Presidência, far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 20 dias do mês de abril de 2023.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

